

EVIDENCIAÇÃO DE RECEITAS DE CONTRATOS COM CLIENTES: ANÁLISE EM EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LISTADAS NA B3

**Ana Paula de Brito Aires
Sanderson Quixabeira da Silva
Mateus Silva Batista
Ítalo Carlos Soares do Nascimento**

Submetido em: 31.01.2020

Aceito em: 01.05.2021

Resumo

Em meio as alterações introduzidas pelo processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, destaca-se a divulgação do pronunciamento técnico CPC 47, que trata da receita de contrato com o cliente, substituindo os pronunciamentos CPC 17 (Contratos de construção) e CPC 30 (Receitas), trazendo uma série de benefícios no processo de reconhecimento de receitas, com a padronização e unicidade de modelo proporcionados pelo novo pronunciamento. No Brasil, a B3 é a instituição regulamentadora do mercado financeiro e de capitais; com isso, vale ressaltar a importância da Governança Corporativa (GC) neste meio, pois ela gera uma participação positiva no mercado de ações. Diante disso, o estudo teve como objetivo verificar o nível de evidenciação de itens exigidos pelo CPC 47 nas empresas do setor de construção civil listadas na B3. A pesquisa se caracteriza como descritiva, e para obtenção dos resultados foram verificados os Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas das empresas do setor de construção civil listadas na B3, no período de 2019 e 2020, por meio de um *checklist* composto por oito itens, adaptado de Oliveira, Crabbi e Rodrigues (2020). Os resultados da pesquisa apontaram para uma baixa menção e evidenciação do CPC 47 nas empresas do ramo de Construção Civil listadas na B3, mesmo aquelas que adotam níveis diferenciados de GC, seguindo as evidências teóricas anteriores.

Palavras-chave: Evidenciação. Novo Mercado. Governança Corporativa. CPC 47.

EVIDENCE OF CONTRACT REVENUE WITH CUSTOMERS: ANALYSIS IN CIVIL CONSTRUCTION COMPANIES LISTED ON B3

Abstract

Amid the changes introduced by the process of convergence to international accounting standards, the disclosure of technical pronouncement CPC 47, which deals with revenue from contract with the client, stands out, replacing pronouncements CPC 17 (Construction contracts) and CPC 30 (Recipes), bringing a series of benefits in the recipe recognition process, with a standardization and uniqueness of the model provided by the new pronouncement. In Brazil, B3 is a regulatory institution for the financial and capital markets; therefore, it is worth emphasizing the importance of Corporate Governance (KM) in this environment, as it generates a positive participation in the stock market. Therefore, the study aimed to verify the level of disclosure of items required by CPC 47 in the companies in the construction sector listed in B3.

The research stands out as descriptive, and in order to obtain the results, the Balance Sheets, Statements of Income for the Year and Explanatory Notes of the companies in the civil construction sector listed in B3, in the period of 2019 and 2020, were verified through a composite checklist for eight items, adapted from Oliveira, Crabbi and Rodrigues (2020). The results of the research pointed to a low mention and evidence of CPC 47 in the companies in the Civil Construction sector listed in B3, even though they adopt differentiated levels of KM, following as previous theoretical evidence.

Keywords: Disclosure. New Marketplace . Corporate Governance. CPC 47.

1 INTRODUÇÃO

Em 2007, o Brasil iniciou seu processo de convergir suas normas de contabilidade aos padrões internacionais geridos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), sendo a alteração da Lei das Sociedades Anônimas, através da Lei 11.638/07, o primeiro marco legal que evidencia esse processo. Segundo Costa (2017) o processo de convergência internacional faz com que a informação contábil se torne mais clara, transparente e de melhor qualidade.

Em 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão responsável por traduzir as normas internacionais para o Brasil, emitiu o pronunciamento de número 47, que trata sobre a receita de contrato com o cliente, o que acarretou em algumas mudanças sobre o assunto. Segundo Oliveira (2020) a mudança foi bem vinda e solucionou problemas por conta de inconsistências nas demonstrações. Esse CPC acabou revogando os que discorrem sobre Contratos de Construção (CPC 17) e Receitas (CPC 30).

O CPC 47 foi objeto de estudo de alguns pesquisadores, tais como Lopes, Teixeira e Slalov (2017), com o objetivo de verificar os principais impactos do CPC 47 para as empresas. Segundo os autores, foi apontado um nível de dificuldade para detectar esse objetivo, sendo assim, o estudo não trouxe um melhor resultado devido à falta de divulgação das empresas relacionados a tais impactos advindos do referido pronunciamento técnico. Outro estudo observado foi o de Silva e Pierri Junior (2020), que identificaram o nível de aderência aos requisitos do CPC 47 (IFRS 15) – Receita de Contrato com o Cliente e os impactos obtidos pelas empresas com a adoção desse novo CPC, demonstrando, em linhas gerais, uma falta de padronização, pois algumas empresas apresentam suas informações com alto nível de conformidade ao passo que outras possuem dificuldades na evidenciação do conteúdo.

Sobre a concepção da evidenciação de informações, uma das teorias que embasam o *disclosure* contábil é a Teoria do *Disclosure*, que funciona para os envolvidos nesse processo (empresas e *stakeholders*), como uma garantia de sinalização para o progresso do negócio. Essa contribuição pode ser observada mediante as informações (obrigatórias e voluntárias) que

acabam influenciando nas decisões a serem tomadas pelos administradores (SILVA; VIANA JÚNIOR; LIMA, 2017).

Cabe ressaltar que a Teoria do *Disclosure* possui como principal objetivo explicar o fenômeno da divulgação das informações financeiras (VERRECCHIA, 2001). Tal evidenciação auxilia na redução de incompatibilidades de informação entre as empresas e seus *stakeholders*, constituindo uma das bases para as boas práticas de Governança Corporativa (GC) (SALOTTI; YAMAMOTO, 2005).

A GC, por sua vez, pode ser compreendida como um conjunto de mecanismos que tem por finalidade contribuir para a redução de conflitos de interesses, além de possibilitar a maximização do retorno aos acionistas e garantia da longevidade dos negócios. Dentre os valores da GC, destaca-se o princípio do *disclosure*, o qual orienta que as empresas devem disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições legais ou regulamentos (IBGC, 2015). Desta forma, o presente estudo ancora-se nos preceitos da Teoria do *Disclosure* na medida em busca observar como as empresas evidenciam suas informações, especificamente no tocante ao CPC 47.

Destarte, considerando-se a emergência de se estudar sobre o tema e à luz da Teoria do *Disclosure*, levanta-se a seguinte questão-problema: Qual o nível de evidenciação de itens exigidos pelo CPC 47 nas empresas do setor de construção civil da Brasil, Bolsa, Balcão (B3 S.A.)? Portanto, o objetivo do trabalho reside em verificar o nível de evidenciação de itens exigidos pelo CPC 47 nas empresas do setor de construção civil listadas na B3.

Este trabalho justifica-se por apresentar uma temática atual, relevante e incipiente na literatura nacional, contribuindo assim do ponto de vista acadêmico ao proporcionar o avanço, discussão e consolidação do tema. Do ponto de vista prático, contribui com a qualidade da informação e *disclosure* contábil, fornecendo aos diversos *stakeholders*, especialmente os investidores, informações úteis no processo de tomada de decisão, tendo em vista a relevância do reconhecimento de receitas como indicador de resultado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL E TEORIA DO *DISCLOSURE*

As informações contábeis são relevantes para a tomada de decisão, afinal pouco pode ser decidido sem o conhecimento da realidade financeira da entidade, como aponta Iudícibus

(2015) a contabilidade deve fornecer as informações para que os usuários possam ter condições de tomar decisões. Dessa forma, se faz importante entender como divulgar tais informações.

Vários são os requisitos para que o relatório seja de qualidade. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 00 (R2), que trata da Estrutura conceitual para relatório financeiro, as características fundamentais da informação contábil são: relevância, que diz respeito à capacidade da informação de influenciar na tomada de decisão; materialidade, que significa que a omissão desse pedaço de informação influenciaria na tomada de decisão e representação fidedigna, que diz que a informação deve ser completa, neutra e livre de erros (CPC 00, 2019).

No campo da Ciência Contábil, a Teoria do *Disclosure* é bem difundida atualmente. Colocar em prática o *disclosure* nada mais é do que ser mais transparente na divulgação das informações contábeis, assegurando uma melhor percepção de transparência da empresa para com os participantes do mercado (VERRECCHIA, 2001; SALOTTI; YAMAMOTO, 2005; CUNHA; AVELINO, 2016).

Existem características que deixam a informação com uma melhor qualidade, tais como: (i) comparabilidade - a informação deve vir com seu saldo do exercício anterior; (ii) tempestividade - informação pronta em tempo hábil; (iii) capacidade de verificação - ser fundamentada em fatos e; (iv) compreensibilidade - está exposta de uma forma que os usuários possam entender (CPC 00, 2019).

É importante salientar que quão mais claras as informações estejam divulgadas, mais bem vista fica a empresa. Neste sentido, Cunha e Avelino (2016) argumentam que não existem custos significativos para a aplicação do *disclosure* e que as informações divulgadas podem ser interpretadas da mesma forma pelos usuários. Os autores finalizam apontando que o mercado interpreta a não divulgação como algo desfavorável.

2.2 CPC 47

Toda entidade precisa de fluxo de caixa para se manter operante, independentemente de ser comércio, indústria ou serviços. E esse fluxo é decorrente de vendas ou prestação de serviços. Sobre isso, Santos (2019) e Silva e Pierri Junior (2020) descrevem a receita como algo vital para a empresa, uma vez que vem antes da razão de existir das empresas, o lucro.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis é o órgão brasileiro responsável pela tradução das normas internacionais de contabilidade para o português. O pronunciamento de número 47

trata sobre a receita de contrato com o cliente. Segundo Okumura (2018) devido às mudanças decorridas do pronunciamento, se faz importante que as empresas observem as mudanças e ajustem seus contratos para ficarem em conformidade com as mesmas.

Uma das mudanças trazidas pela alteração do requisitos claros para o reconhecimento da receita, além da revogação do CPC 17 (Contratos de Construção) e do CPC 30 (Receitas), é que a entidade agora deve identificar o contrato, as obrigações de desempenho, determinar o preço de transação, alocar o preço de transação e, então, reconhecer a receita (LOPES; TEIXEIRA; SLAVOV, 2017).

Todo contrato de prestação de serviço requer a presença de alguns elementos para ser válido. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis através de seu pronunciamento de número 47 (revisão 14) sinaliza que se deve observar os direitos de cada parte em relação ao serviços prestados e bem transferidos; condições de pagamento; se for provável o recebimento e quando as partes aprovarem o contrato (CPC 47, 2016).

Contratos nem sempre são estruturas inalteráveis, algumas vezes se faz necessário realizar mudanças nos mesmos. O referido pronunciamento aponta que mudanças no alcance, ou preço, são possíveis desde que as partes concordem e que essa mudança gere novos direitos e obrigações ou modificações nas previamente existentes. Por fim, quando concluídos as obrigações, a entidade deve evidenciar em suas demonstrações financeiras a transferência do bem ou prestação de serviço. Isso é importante para que os usuários compreendam dados como a natureza, o valor, tempo e incertezas do contrato (CPC 47, 2016).

2.3 GOVERNANÇA CORPORATIVA

Considera-se Governança Corporativa (GC) a forma e o modo de relacionamento das instituições e seus demais usuários. As práticas que são adotadas nessa relação servirão como elementos norteadores para o progresso e continuidade dos negócios das partes envolvidas. Cabe também destacar os princípios que instrumentalizam essa associação: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*), e a responsabilidade corporativa (IBGC, 2015).

Uma das mais importantes teorias que fundamentam a Governança Corporativa é a Teoria da Agência. Arruda, Madruga e Freitas Júnior (2008) evidenciam que os preceitos de GC envolvem também essa teoria sobre o aspecto de buscar coerência nos objetivos dos interessados, o principal e o agente, e dessa maneira, a assimetria informacional das partes seja reduzida, contribuindo para o fortalecimento da gestão organizacional nas tomadas de decisões.

Pelo fato de a GC ser entendida como boas práticas adotadas pelas empresas no seu relacionamento com seus investidores e interessados, tem-se a necessidade de organizar e dividir tarefas no escopo administrativo. Reyes *et al.* (2018) apontaram as características predominantes nessa composição administrativa, destacando que o conselho da administração é marcado por quatro características predominantes: a dimensão da empresa, a sua autonomia, a experiência dos funcionários e a dualidade frente ao Diretor Executivo. Quanto ao comitê de auditoria, observaram que as características marcantes estão apenas na dimensão da empresa, sua independência e as competências de seus funcionários.

No Brasil, constata-se que a Brasil, Bolsa, Balcão (B3), é a instituição regulamentadora do mercado financeiro e de capitais, em que empresas listadas em seus segmentos estão alinhadas às práticas de Governança Corporativa, gerando assim, uma participação positiva no mercado de ações. Nesse cenário, têm-se a subdivisão das empresas em 3 níveis: Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado (PROCIANOY; VERDI, 2009).

Em cada segmento têm-se exigências e aspectos que devem ser seguidos pelas instituições envolvidas. O Novo Mercado é caracterizado pelo maior grau de GC, em que as empresas além de obedecer aos preceitos legais, também se prontificam a estender suas políticas operacionais e de controles, representando por sua vez, num elevado nível de *disclosure* das empresas participantes desse segmento. No Nível 2 nota-se uma similaridade quanto ao Novo Mercado, pois as empresas apresentam funcionalidades maiores que a legislação brasileira impõe, mas que existem limitações quanto ao controle das ações. E o Nível 1 está presente nas organizações preocupadas em diminuir o desequilíbrio informacional, contribuindo para maior transparência aos *stakeholders* (B3 S.A., 2018).

2.4 ESTUDOS EMPÍRICOS ANTERIORES RELACIONADOS AO TEMA CPC 47

Lopes, Teixeira e Slavov (2017) em sua pesquisa buscaram descrever o potencial impacto (fiscal e contábil) da adoção do CPC 47 nas empresas abertas brasileiras que atuam no setor de telecomunicações. Para a coleta dos dados, foram analisadas as demonstrações financeiras das principais empresas do setor de Telecomunicações na data-base 31/12/2016. Os resultados demonstraram que nem todas as empresas divulgaram os potenciais impactos na adoção do CPC 47. Quanto aos impactos fiscais a lei 12.973/2014 não estabeleceu tratamento específico para que as receitas fossem reconhecidas.

No estudo de Fagundes (2017) buscou-se analisar a aplicação do CPC 47, uma convergência da IFRS 15, na qual foi traçado como um marco na evolução contábil internacional. A bibliografia do trabalho foi apoiada em instrumentos pertinentes sobre o assunto, na qual foi classificado como qualitativa indutiva. Os resultados da pesquisa apontam pontos positivos na junção dos dois órgãos que se unem no intuito de mostrar a realidade das empresas.

Pode-se constatar ainda na pesquisa de Fagundes (2017) que as normas propostas pelo IFRS 15 possuem maior confiabilidade, transparência, além de estarem mais adequadas ao perfil das IFRS. Portanto, as empresas deverão se adequar a essa mudança que acarretará num trabalho árduo para adequação, demonstrando melhoramento na aplicabilidade da norma nos setores mais afetados.

Farias (2019) realizou um estudo bibliográfico sobre a receita de contrato com clientes no período de 2016 a 2019. Sua proposta foi de verificar a evolução da produção acadêmica nos periódicos e para atingir seus objetivos, analisou 15 trabalhos (artigos de congressos, científicos, teses e afins) no referido período. Seus resultados foram que o ano de 2018 foi o que mais houveram publicações a respeito; os doutores foram os que mais publicaram sobre o tema, seguido por bacharéis e houve uma predominância de publicações na região sudeste sobre o assunto.

Oliveira, Crabbi e Rodrigues (2020) realizaram um estudo com o objetivo de analisar o nível de aderência (*compliance*) das empresas brasileiras do setor de telecomunicações listadas na B3 ao pronunciamento contábil CPC 47. Foi possível apurar os resultados dessa pesquisa através da elaboração de um *checklist* contendo 8 (oito) critérios que as empresas deveriam divulgar para obter alto nível de compliance ao CPC 47. Constatou-se, através dos resultados, que não houve ampla aderência por parte das empresas relacionado ao CPC 47 pelas empresas estudadas; no que se trata o *disclosure* voluntário não foi apontado interesse das empresas em evidenciar informações acerca das receitas.

3 METODOLOGIA

Ao verificar o nível de evidenciação de itens exigidos pelo CPC 47 nas empresas do setor de construção civil listadas na B3, essa pesquisa, com relação aos objetivos, classifica-se como descritiva, uma vez que descreve as características para o reconhecimento contábil da

receita de contrato com clientes. Quanto à sua natureza, classifica-se como qualitativa e o procedimento utilizado para a coleta de dados foi o de pesquisa documental.

A população da pesquisa reúne as empresas do setor de construção civil listadas na B3 S.A., cujos dados referem-se ao primeiro trimestre do exercício social de 2020 e aos terceiro e quarto trimestres do exercício social de 2019. A escolha do período se deu pela disponibilidade dos dados, bem como seguiu-se as recomendações do estudo de Oliveira, Crabbi e Rodrigues (2020), que também realizam a análise de forma trimestral.

O setor da construção civil foi escolhido por esse possuir o maior número de empresas inseridas no Novo Mercado. Além disso, alguns dados divulgados pela agência CBIC (2020) apontaram uma alta no setor da economia após uma grande queda, esse crescimento proporcionou um interesse em avaliar de forma mais abrangente esse setor tendo em vista que esses números são importantes e contribuem para o estudo do crescimento econômico do país. Além disso, o setor de construção civil é um dos grandes demandantes de informação e processamento de informações dos contratos de receita com cliente, fato este evidenciado pelo próprio CPC 17 (Contratos de Construção) ter sido revogado e ser um dos cernes do CPC 47, justificando-se, portanto, a escolha deste setor para a análise.

O procedimento de coleta de dados foi a análise de conteúdo das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs): Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas do universo pesquisado. Segundo Cechinel *et al.* (2016) o uso de documentos traz mais riqueza, além de imprimir mais confiabilidade. Ressalte-se ainda que para a coleta de dados, seguiu-se o *checklist* proposto na pesquisa de Oliveira, Crabbi e Rodrigues (2020), conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Checklist de verificação

Sustentação teórica	Item a ser verificado
Silva (2018)	A empresa menciona a adoção do CPC 47, se de forma retrospectiva e integral ou se de forma modificada ou se nenhuma especificação quanto a este ponto.
Silva (2018)	A empresa informa ações operacionais no sentido de se adaptar às exigências da nova norma, por exemplo, implantação de novo sistema ou simplesmente alterações no sistema já em uso, capacitação do corpo de funcionários, contratações, demissões, dentre outras.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa ou apresenta alterações em indicadores de desempenho por conta da nova forma de reconhecimento da receita com contratos de clientes.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa que houve revisão de controles internos e gestão de processos para adequação ao CPC 47.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa alterações na sua política tributária por conta da adoção do CPC 47.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa ou apresenta que os impactos da adoção afetarão a disponibilidade de lucro para distribuição aos acionistas e funcionários.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa se a adoção ao CPC 47 impactou o calendário de cumprimento de metas e a política de remuneração variável dos seus colaboradores, quando for o caso.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa se a adoção ao CPC 47 impactou de alguma maneira a política de empréstimos com os credores, principalmente no que se refere aos covenants.

Fonte: Oliveira, Crabbi e Rodrigues (2020).

Os dados coletados foram tabulados com o auxílio do *Software Microsoft Excel* (versão *Windows 16*). Após essa tabulação, os resultados são dispostos em tabelas elaboradas no *Software Microsoft Word* (versão *Windows 16*), com a finalidade de facilitar a compreensão dos mesmos e por fim, para categorização e apresentação dos resultados, foi realizada uma análise/comparação entre a literatura que foi destacada e exposta na pesquisa, juntamente em confronto com os resultados obtidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para o alcance do objetivo do estudo - verificar o nível de evidenciação de itens exigidos pelo CPC 47 nas empresas do setor de construção civil listadas na B3, inicialmente, na Tabela 1, apresenta-se a pontuação das empresas que apresentaram maior divulgação em conformidade

com o CPC 47 para o terceiro e quarto trimestre do ano de 2019 e o primeiro trimestre do ano de 2020.

Tabela 1 – Pontuação das empresas quanto à evidenciação das informações do CPC 47

Empresas	Pontuação			Média
	3º Trim. 2019	4º Trim. 2019	1º Trim. 2020	
Gafisa S.A.	9	9	11	9,7
Helbor Empreendimentos S.A.	9	9	9	9,0
JHSF Participações S.A.	8	9	11	9,3
Lavvi empreendimentos imobiliários S.A.	8	9	0	5,7
Mitre Realty Empreendimentos	9	8	10	9,0
Moura Dubeux Engenharia S/A	8	8	11	9,0
MRV Engenharia e Participações S.A.	9	9	11	9,7
PDG Realty S.A. Empreend	8	8	10	8,7
RNI Negócios Imobiliários S.A.	9	9	11	9,7
Rossi Residencial S.A.	8	8	10	8,7
Tecnisa S.A.	9	9	11	9,7
Trisul S.A.	10	10	12	10,7
Viver Incorporadora	8	9	10	9,0
Construtora Tenda S.A.	8	8	8	8,0
Cyrela Brazil Realty	9	9	9	9,0
Direcional Engenharia S.A.	8	8	8	8,0
Ez Tec Empreend. e Participacoes S.A.	9	9	9	9,0
Even Construtora e Incorporadora S.A.	8	8	8	8,0
Média	8,8			

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Conforme Tabela 1, para o terceiro e quarto trimestre do ano de 2019 e para o primeiro trimestre do ano de 2020, observa-se que a empresa com maior evidenciação em conformidade com o CPC 47 foi a Trisul S.A. Isso ocorre porque a mesma obteve uma melhor pontuação no item 1, que analisou se houve menção a adoção integral ou parcial; item 3 que analisou alterações nos indicadores de desempenho causados pelas demandas do CPC e no item 6 que analisou o impacto na distribuição de lucros causado pela adoção do CPC 47.

Isso vai de encontro a pesquisa de Oliveira, Crabbi e Rodrigues (2020), em que constatou-se que não houve ampla aderência por parte das empresas relacionado ao CPC 47 pelas empresas do ramo de telecomunicações. Fato que se repetiu nas empresas do ramo de construção civil, analisadas neste artigo.

As empresas Helbor Empreendimentos S.A, Mitre Realty Empreendimentos, Moura Dubeux Engenharia S/A, Viver Incorporadora, Cyrela Brazil Realty E Ez Tec Empreend e

Participações S.A obtiveram média 9, pois faziam menção a adoção do CPC 47 em suas notas explicativas, conforme o item 1 da pesquisa de Oliveira, Crabi e Rodrigues (2020).

As empresas Direcional Engenharia S.A, Construtora Tenda S.A e Even Construtora E Incorporadora S.A obtiveram a menor nota por não terem feito nenhuma menção ao CPC 47 e nem terem se enquadrado em nenhuma das oito categorias do *checklist* da pesquisa de Oliveira, Crabi e Rodrigues (2020).

Tais resultados foram condizentes com a pesquisa de Lopes, Teixeira e Slavov (2017) a qual mostrou que nem todas as empresas divulgaram os potenciais impactos na adoção do CPC 47 na época, fato que não mudou no período analisado nesta pesquisa.

Esperava-se que o resultado fosse diferente da pesquisa anterior pelo universo de empresas ser constituído das empresas com as melhores práticas de Governança Corporativa (GC) do país. Como bem aponta o IBGC (2015) as empresas do novo mercado estão entre as mais comprometidas com o cumprimento das regras e legislações contábeis, *compliance*, bem como com a devida evidenciação das informações, *disclosure*.

Apesar das expectativas baseadas no que a literatura diz sobre a qualidade das informações contábeis nas empresas que seguem o novo mercado, essa pesquisa não foi a única a apresentar resultados contrário a tal entendimento. Rêgo, Vasconcelos e Santos (2018) apuraram que as empresas da que adotaram algum nível de governança obtiveram um nível baixo de evidenciação socioambiental, mesmo sendo de interesse de seus *stakeholders*.

Contudo, pode-se aferir com base na pesquisa de Almeida *et al.* (2018) que a GC é capaz de influenciar positivamente o desempenho. Sobre o CPC 47 Fagundes (2017) ressalta que o mesmo melhora a qualidade da informação contábil, embora destaque que a contabilidade brasileira é voltada aos interesses do fisco a ponto de que os próprios contadores confundirem legislação fiscal com normas contábeis do país. Logo, pode-se dizer que a adoção de ambas as práticas é muito positiva para qualquer empresa interessada em melhorar sua imagem junto ao mercado.

Diante dos resultados evidenciados e comparando-se com estudos anteriores sobre a temática, constata-se que não houve avanços significativos e melhorias consideráveis na evidenciação das informações acerca do CPC 47 pelas companhias de capital aberto brasileiras, tendo em vista que o setor de construção civil seguiu a tendência dos demais setores já analisados, considerando-se a falta de padronização e o não cumprimento dos procedimentos do CPC 47, desta forma, indo de contramão aos prognósticos da Teoria do *Disclosure*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo - verificar o nível de evidenciação de itens exigidos pelo CPC 47 nas empresas do setor de construção civil listadas na B3, buscando explicar e alinhar os principais aspectos para se atingir um satisfatório nível das informações que são divulgadas por tais empresas. Observar as orientações trazidas em tal CPC garante segurança para as partes envolvidas, auxiliando dessa maneira, a um maior nível de evidenciação.

Na busca para se atingir o objetivo proposto, por meio de um *checklist* de verificação apontou-se as notas trimestrais das empresas que pertenceram a amostra do trabalho proposto. Desses números, atribuiu-se uma média para essas organizações, servindo assim, para fins avaliativos e comparativos do nível de aderência ao CPC 47.

Diante dos resultados evidenciados e comparando-se com estudos anteriores sobre a temática, constata-se que não houve avanços significativos e melhorias consideráveis na evidenciação das informações acerca do CPC 47 pelas companhias de capital aberto brasileiras, tendo em vista que o setor de construção civil seguiu a tendência dos demais setores já analisados, considerando-se a falta de padronização e o não cumprimento dos procedimentos do CPC 47, desta forma, indo de contramão aos prognósticos da Teoria do *Disclosure*.

Quanto à contribuição do estudo, concentra-se principalmente em estender a discussão e levantar outros resultados sobre uma temática recente, e pouco discutida no meio acadêmico, o CPC 47. Apurou-se que o referido pronunciamento não é bem evidenciado, nem mesmo nas empresas com maior nível de GC. Cabe também destacar que, embora a governança seja positiva para as organizações, suas regras ainda permitem um grau considerável de falhas na evidenciação de algumas regras contábeis. O tratamento para com o CPC 47 foi um exemplo, mas essa pesquisa referenciou um outro problema de *disclosure* em uma outra temática contábil em empresas que adotam a GC.

Vale salientar como fator limitativo da pesquisa a observância das empresas pertencentes ao ramo da construção civil, que estão listadas no segmento do Novo Mercado na B3, não cabendo assim, generalizar os resultados que foram encontrados no presente trabalho.

Como sugestões para futuras pesquisas, recomenda-se que seja ampliada a amostra do trabalho, como também direcionar para outros ramos de atividades econômicas que sejam abrangidas pelo CPC 47 para observar o comportamento sobre essa temática, assim como, direcionar a outros segmentos do mercado de ações, ampliando dessa forma, os resultados e discussões acerca do *compliance* das instruções normativas que orientam as organizações.

Também recomenda-se estudar mais a fundo outras políticas contábeis, de menor destaque e verificar se as empresas que seguem a GC melhor evidenciam essas práticas do que as demais empresas. As próprias normas ambientais são um bom exemplo de políticas contábeis que muitas vezes são negligenciadas pela maioria das entidades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. F.; PARENTE, P. H. N.; LUCA, M. M. M.; VASCONCELOS, A. C. Governança Corporativa e desempenho empresarial: uma análise nas empresas brasileiras de construção e engenharia. **Revista Gestão & Regionalidade**. Ceará, vol. 34, n. 100, p. 111-126, jan-abr/2018. DOI: 10.13037/gr.vol34n100.3594

ARRUDA, G. S.; MADRUGA, S. R.; FREITAS, N. I., Júnior. (2008). A governança corporativa e a teoria da agência em consonância com a controladoria. **Revista de Administração da UFSM**, v. 1, n. 1, p. 71-84.

BOLSA DE MERCADORIAS E VALORES DE SÃO PAULO (BM&FBOVESPA). **Segmentos de listagem**. 2018. Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/>. Acesso em: 23 ago. 2020.

CBIC. **Após cinco anos negativos, construção civil cresce 1,6 % em 2019**. CBIC, 2020. Disponível em: <https://cbic.org.br/apos-cinco-anos-negativos-construcao-civil-cresce-16-em-2019/> Acesso em: 01 nov. 2020.

CECHINEL, A.; FONTANA, S. A. P.; GIUSTINA, K. P. D.; PEREIRA, A. S.; PRADO, S. S. do. Estudo/Análise Documental: uma revisão teórica e metodológica. **Revista do programa de pós-graduação em educação - UNESC**. V5, n1, Junho 2016. ISSN 2317-2452.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 47**: Receita de contrato com cliente. Brasília. dez. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 00 (R2)**: Estrutura Conceitual. Brasília. dez. 2019.

COSTA, R. T. Convergência Contábil. **Instituto dos auditores independentes do Brasil**. Disponível em: <<http://ftp.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=5029>>. Acesso em: 28 jun 2020.

CUNHA, I. M. de A.; AVELINO, B. C. **Fatores que Influenciam o Nível de Disclosure Voluntário de Empresas Listadas na BM&FBovespa**. Iniciação científica em contabilidade, XVIII, São Paulo, 2016.

CUNHA, P. R. da; JÚNIOR, M. M. R.; CECOM, B. Características Do Conselho De Administração E Do Comitê De Auditoria Das Empresas Listadas Na Bm&Fbovespa. **Revista Ambiente Contábil** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, v. 10, n. 2, p. 404-422, 15 jun. 2018.

FARIAS, L. A. de. **Receita de Contrato com Cliente (Cpc 47): um Estudo Bibliométrico no Período de 2016 A 2019**. 2019. 39f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

FAGUNDES, V. **O reconhecimento da receita em contratos com clientes com uma abordagem a adoção do CPC 47 (IFRS 15): um estudo comparativo das mudanças das normas em empresas de construção civil e incorporadoras**. Dissertação de mestrado (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) - Departamento de Ciências Contábeis, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código das melhores práticas de Governança Corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LOPES, I. C. ; TEIXEIRA, M. C. ; SLAVOV, T. B. Análise dos Potenciais Efeitos Tributários do CPC 47 (IFRS 15) nas Empresas do Setor de Telecomunicações. In: **3º CONGRESSO UNB DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA**, Brasília/DF. Brasília: 2017.

MEIRINHOS, M.; OSÓRIO, A. O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. **Eduser - Revista de Educação**, [S.l.], v. 2, n. 2, dec. 2016. ISSN 1645-4774. Disponível em: <<https://www.eduser.ipb.pt/index.php/eduser/article/view/24>>. Acesso em: 28 jun 2020. doi: <http://dx.doi.org/10.34620/eduser.v2i2.24>.

OKUMURA, F. **Saiba como reconhecer receita diante do CPC 47 para evitar problemas fiscais e contábeis**. Agile MS. 2018. Disponível em: <<https://www.agilems.com/reconhecimento-de-receita-cpc-47/>>. Acesso em: 28 jun 2020.

OLIVEIRA, M. ; LUCA, M. M. M. ; PONTE, V. ; OLIVEIRA, O. V. ; corporate governance practices and conformity to capital market demands in privately traded bra.... **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**. v. 10, n. 3, p. 197-209, jul/set. 2013. doi: 10.4013/base.2013.103.01

OLIVEIRA, R. X.; CRABBI, T. M.; RODRIGUES, J. M. Nível de aderência das empresas brasileiras listadas do setor de telecomunicações ao pronunciamento contábil CPC 47. **Revista Ambiente Contábil**. Natal/RN, v. 12, n. 1, p. 1-20, jan./jun, 2020. DOI: 10.21680/2176-9036.2020v12n1ID16288

OLIVEIRA, Milana Kelly Bezerra de. **Nível de evidenciação contábil de fundações privadas: uma análise da conformidade das demonstrações contábeis de entidades associadas ao GIFE**. 2017. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

PROCIANOY, J. L.; VERDI, R. Adesão aos Novos Mercados da BOVESPA: Novo Mercado, Nível 1 e Nível 2 - determinantes e consequências. **Brazilian Review of Finance**, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 107-136, may. 2009. ISSN 1984-5146.

RÊGO, B. P.; VASCONCELOS, A. C. de; SANTOS, J. G. C. dos. Efeitos da Estrutura de Governança Corporativa e das Características Institucionais no Disclosure Socioambiental. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**. IBEPES, v.17, n. 3.

SALOTTI, B.; YAMAMOTO, M. Ensaio sobre a teoria da divulgação. **Brazilian Business Review**, Vitória-ES, v. 2, n. 1, p. 53-70, 2005

SANTOS, W. C. dos. **Conceito de receita do CPC 47**: implicações para a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS. 2019. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, C. R. da; VIANA JÚNIOR, D. B. C.; LIMA, D. S. V. R. A teoria do disclosure à luz da teoria da sinalização: implicações na continuidade da firma. **Revista de Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças**. Caxias do Sul, v. 5, n.1, p. 138-151, 2017.

SILVA, D. I.; PIERRI JUNIOR, M. Adoção do CPC 47 (IFRS 15) nas Empresas do Setor de Telecomunicações Listadas na B3. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 89-107, 2021.

VERRECCHIA, R. Essays on disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, New York, v. 32, v. 1-3, p. 97-180, 2001.